



"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado"

Categoria: Decretos Numerados

Número do Ato: 24101

Data do Ato: quinta-feira, 13 de Novembro de 2025

Data de Publicação no DOE: sexta-feira, 14 de Novembro de 2025

Ementa: Altera o Decreto nº 22.269, de 06 de setembro de 2023, na forma que indica.

DECRETO Nº 24.101 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 22.269, de 06 de setembro de 2023, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

D E C R E T A

Art. 1º - A ementa do Decreto nº 22.269, de 06 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Comitê Gestor do Governo Digital e de Proteção de Dados Pessoais, o Comitê Executivo do Governo Digital e o Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais, na forma que indica." (NR)

Art. 2º - O Decreto nº 22.269, de 06 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

"Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor do Governo Digital e de Proteção de Dados Pessoais - CGGD, de natureza consultiva e deliberativa, com a finalidade de acompanhar as ações estratégicas de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, estabelecer diretrizes para aplicação e utilização dos recursos estratégicos de TIC e para a instituição da política de governo digital, bem como promover e acompanhar a adequação dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado);

V - (revogado);

VI - (revogado);

VII - (revogado);

VIII - (revogado);

IX - (revogado);

X - (revogado);

XI - (revogado);

XII - (revogado).

§ 1º - O Regimento Interno do CGGD, por ele aprovado e homologado por ato do Governador do Estado, fixará as normas de seu funcionamento.

§ 2º - O CGGD poderá constituir Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, objetivando o exame do assunto específico, na forma prevista no seu Regimento.”
(NR)

"Art. 1º-A - Compete ao CGGD, com o auxílio do Comitê Executivo do Governo Digital - CEGD:

I - acompanhar as ações estratégicas de TIC, bem como avaliar os seus resultados;

II - estabelecer diretrizes para aplicação e utilização dos recursos estratégicos de TIC nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

III - estabelecer diretrizes e promover ações para a instituição da Política de Governo Digital;

IV - estabelecer normas gerais para Transformação Digital;

V - fortalecer o processo de elaboração e avaliação de políticas públicas baseada em dados;

VI - propor alterações relativas à Política de Segurança da Informação;

VII - estabelecer diretrizes para o compartilhamento de infraestrutura de TIC, como "*data center*" e serviços de computação em nuvem;

VIII - definir critérios para o compartilhamento de soluções e equipamentos entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

IX - padronizar procedimentos para aquisição de bens e serviços e para a gestão de contratos de TIC;

X - acompanhar as ações que viabilizem a realização de parcerias com entes governamentais, universidades, centros de pesquisas, empresas privadas, organizações sem fins lucrativos e com a sociedade civil, para desenvolvimento de soluções inovadoras que visem à melhoria interna do Estado e a prestação de serviços;

XI - designar, através de portaria conjunta, os integrantes do Comitê Executivo do Governo Digital - CEGD;

XII - exercer outras atividades correlatas.” (NR)

"Art. 1º-B - Compete ao CGGD, com o auxílio do Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais - CEPD:

I - fixar diretrizes, projetos, ações e metas estratégicas para a conformidade com a LGPD e regulamentos da Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

II - estabelecer diretrizes e promover ações para a instituição da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais;

III - promover a integração e a articulação entre os diversos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual com vistas ao desenvolvimento e à operacionalização de ações transversais para adequação à LGPD;

IV - designar, através de portaria conjunta, os integrantes do Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais - CEPD;

V - exercer outras atividades correlatas.” (NR)

"Art 4º -

§ 1º - Os membros titulares e respectivos suplentes do CEGD serão indicados pelos respectivos titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, na forma do inciso XI do art. 1º-A deste Decreto.

.....
.....” (NR)

"Art. 4º-A - Fica instituído o Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais - CEPD, de natureza consultiva e propositiva, com a finalidade de subsidiar o Comitê Gestor do Governo Digital e de Proteção de Dados Pessoais - CGGD nas ações necessárias à conformidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo à LGPD e aos atos normativos da ANPD, competindo-lhe:

I - orientar os Encarregados de Proteção de Dados Pessoais no desempenho de suas atribuições no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

II - propor ao CGGD normas, diretrizes e estratégias relacionadas à Proteção de Dados, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, bem como propor atualizações da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais;

III - propor políticas, ações e metas visando à gradual adequação do tratamento de dados pessoais realizado pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual ao previsto na LGPD e nos regulamentos da ANPD, bem como monitorar sua efetiva implementação, em atuação conjunta com os Encarregados de Proteção de Dados Pessoais;

IV - estimular a adoção de padrões para serviços e produtos, inclusive plataformas digitais, que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais, objeto de tratamento pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

V - difundir regras de boas práticas e de governança relacionadas ao tratamento de dados pessoais, inclusive mediante a divulgação de ações e resultados alcançados por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal que sejam referência na governança em Proteção de Dados;

VI - produzir e manter atualizados os modelos de documentos e manuais de implementação da Política de Proteção de Dados Pessoais e dos Programas de Governança em Proteção de Dados Pessoais;

VII - monitorar a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a protegerem os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com apoio dos Encarregados de Proteção de Dados Pessoais;

VIII - elaborar o plano de capacitação para os agentes públicos com o apoio da Procuradoria Geral do Estado - PGE e da Universidade Corporativa do Serviço Público do Estado da Bahia - UCS;

IX - estabelecer campanhas educativas nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual sobre o tratamento de dados pessoais;

X - tomar ciência das comunicações a serem feitas à ANPD e das reclamações dos titulares, propondo ao CGGD, quando cabível, providências voltadas ao aperfeiçoamento das informações a serem prestadas e do tratamento de dados pessoais;

XI - exercer outras atividades demandadas pelo CGGD.

§ 1º - O CEPD poderá constituir Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, objetivando o exame do assunto específico, na forma prevista do seu Regimento Interno do CEPD.

§ 2º - O Regimento Interno do CEPD, por ele aprovado e homologado por ato do Governador do Estado, fixará as normas de seu funcionamento.” (NR)

"Art. 4º-B - O Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais - CEPD tem a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Casa Civil, que o presidirá;

II - 01 (um) representante da Secretaria da Administração - SAEB;

III - 01 (um) representante da Ouvidoria Geral do Estado - OGE, da estrutura da Secretaria de Comunicação Social - SECOM;

IV - 01 (um) representante da Auditoria Geral do Estado - AGE, da estrutura da Secretaria da Fazenda - SEFAZ;

V - 01 (um) representante da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes do CEPD, referidos no *caput* deste artigo, serão indicados pelos respectivos titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, sendo designados na forma do inciso IV do art. 1º-B deste Decreto.

§ 2º - Os membros titulares do CEPD serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 3º - A AGE, da estrutura da SEFAZ, funcionará como Secretaria Executiva do CEPD.

§ 4º - Poderão ser convidados a participar, sempre que necessário, representantes de outros órgãos ou entidades do Poder Executivo, para contribuir com o desenvolvimento de suas atividades.

§ 5º - A participação no CEPD é considerada de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.” (NR)

"Art. 5º - O CGGD instituído por este Decreto atuará prioritariamente nas seguintes áreas estratégicas:

.....
.....

VII - Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º - As áreas estratégicas constantes dos incisos de I a VI do *caput* deste artigo serão objeto de atuação com apoio do CEGD.

§ 2º - A área estratégica constante no inciso VII do *caput* deste artigo será objeto de atuação com apoio do CEPD.” (NR)

Art. 3º - Ficam revogados os incisos I ao XII do art. 1º do Decreto nº 22.269, de 06 de setembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de novembro de 2025.

JERÔNIMO RODRIGUES

Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício
Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Secretário da Administração
Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Fazenda
Marcus Vinicius Di Flora
Secretário de Comunicação Social
Cláudio Ramos Peixoto
Secretário do Planejamento
Rowenna dos Santos Brito
Secretária da Educação
Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária da Saúde
Marcelo Werner Derschum Filho
Secretário da Segurança Pública
Marcius de Almeida Gomes
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

